



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 824, DE 10 DE MARÇO DE 1.999.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário que se referirem a DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 686/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 686, de 13 de outubro de 1994, que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências", abaixo relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

- I - 05 (cinco) representantes do governo municipal;
- II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§ 1º - . . .

§ 2º - . . .

§ 3º - Os integrantes do CMAS cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre os membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período."

"Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - os representantes governamentais são de livre escolha do Prefeito Municipal;
- II - os representantes da sociedade civil serão escolhidos na forma estabelecida no inciso II do art. 3º."

"Art. 7º - O Setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 10 de março de 1.999.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 686, de 13 de outubro de 1994, que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências", abaixo relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

- I - 05 (cinco) representantes do governo municipal;
- II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Os integrantes do CMAS cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre os membros, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - os representantes governamentais são de livre escolha do Prefeito Municipal;

II - os representantes da sociedade civil serão escolhidos na forma estabelecida no inciso II do art. 3º.

Art. 5º - O Setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal ficará sob a administração e o funcionamento do CMAS.